

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: José Police Neto

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP.1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.15

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará tendo como objeto cumprir o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Data: 23/02/2011

Horário: 11:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Administração Pública convida o público interessado a participar da Audiência Pública para discutir e conhecer o traçado do Rodoanel viário no seu Trecho Norte, desde o bairro de Perus até sua ligação com a Rodovia Fernão Dias e seus reflexos sobre a cidade e população da região.

Data: 25 de fevereiro de 2011

Horário: 9 h

Local: nas dependências da Associação de Amigos do Bairro Unidos de Taipas, na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 6.530, em Parada de Taipas.

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1508/11

DESIGNANDO ANTONIO RODRIGUES FREITAS JUNIOR, registro funcional 11040, para Diretor da Escola do Parlamento, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

PORTARIA 1509/11

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 1507/11, que nomeou MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM, no cargo de Assessor Legislativo, referência QPLC-6, no Gabinete da Presidência.

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1134/2011

Dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXII dispõe como direito de todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; CONSIDERANDO a proteção conferida aos empregados pelos artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelecem normas sobre segurança e medicina do trabalho;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 01, item 1.1 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe que as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, embora a Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego determine a aplicação das demais NR's apenas aos servidores dos órgãos públicos, incluídos os do Poder Legislativo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal é aplicável a todos os servidores públicos, inclusive os que trabalhem sob regime estatutário, por força do artigo 39, § 3º do mesmo diploma constitucional;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego estabeleça a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 20-A da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, introduzido pelo artigo 25 da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, determina tratar-se de atribuição da Secretaria de Assistência à Saúde – SGA.8, a comprovação, por meio dos exames adequados, das condições de saúde das pessoas nomeadas e admitidas ao serviço da Câmara Municipal de São Paulo, bem como a declaração se as necessidades especiais assumidas e/ou eventualmente constatadas nos mesmos exames são compatíveis com o exercício do cargo ou função; A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Assistência à Saúde – SGA.8 a elaboração, a coordenação e a atualização do PCMSO.

Art. 3º A Secretaria de Assistência à Saúde – SGA.8 e a Secretária de Recursos Humanos – SGA.1 elaborarão escala de convocação de servidores para os Exames Médicos previstos no PCMSO.

§ 1º No caso da impossibilidade de comparecimento ao exame pré-agendado, o servidor deverá apresentar justificativa à sua chefia imediata que, aceitando-a, solicitará à SGA.8 nova data para realização do exame médico.

§ 2º A não apresentação de justificativa pelo servidor implicará violação do dever previsto no artigo 178, inciso XI da Lei nº 8.989/79, com a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 185 da mesma lei.

Art. 4º O PCMSO inclui a realização obrigatória dos seguintes exames médicos:

I – exame médico admissional, que deverá ser realizado antes da posse;

II – exame médico periódico;

III – exame médico de retorno ao trabalho, a que devem ser submetidos os servidores que retornarem ao trabalho após licença por motivo de saúde por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – exame médico de remoção ou de mudança de função, a que devem ser submetidos, respectivamente, os servidores efetivos removidos de uma Equipe para outra e os empregados públicos e servidores titulares de cargo em comissão que passem a exercer novas funções, quando houver possibilidade de exposição a novo risco ocupacional; e

V – exame médico demissional.

Art. 5º Os exames médicos que compõem o PCMSO deverão obedecer, sempre que possível, aos seguintes prazos e periodicidade:

I – o exame médico admissional deverá ser realizado em consonância com o disposto no inciso I do artigo anterior;

II – o exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo a seguir discriminados:

a) anualmente ou em intervalos menores, a critério do médico responsável, no caso de servidores expostos a condições de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas;

b) anualmente, quando se tratar de servidores menores de 18 (dezoito) e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

c) a cada dois anos, quando se tratar de servidores entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos.

III – o exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de volta ao trabalho,

no caso de servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

IV – o exame médico de remoção ou de mudança de função deverá ser obrigatoriamente realizado antes da data da remoção ou da mudança;

V – o exame médico demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, para os servidores efetivos e celetistas, até a publicação da decisão de demissão.

Art. 6º Os exames médicos integrantes do PCMSO serão custeados pela Câmara Municipal de São Paulo sem ônus para seus servidores.

Art. 7º Os dados obtidos em exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

Art. 8º O PCMSO será coordenado, preferencialmente, por um Médico especializado em Medicina do Trabalho, integrante do quadro de efetivos de SGA.8.

Parágrafo único. Na ausência de Médico especializado em Medicina do Trabalho, o PCMSO poderá ser coordenado por Médico de outra especialidade.

Art. 9º O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto de relatório anual.

Art. 10 A Secretaria de Assistência à Saúde – SGA.8 emitirá Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após a realização de quaisquer dos exames referidos no artigo 4º deste Ato, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos – SGA. 1, para o respectivo arquivamento no prontuário funcional do servidor.

§ 1º O Atestado de Saúde Ocupacional terá validade de 135 (cento e trinta e cinco) dias, dispensando o servidor da realização de novo exame na vigência deste prazo, salvo na hipótese dos incisos III, IV e V do artigo 4º deste Ato, bem como no caso de outra determinação do médico coordenador do PCMSO.

Art. 11 Cabe ao Superior Hierárquico do servidor encaminhá-lo à SGA.8 para a realização do exame previsto no inciso III do artigo 4º deste Ato, bem como encaminhar o Atestado de Saúde Ocupacional à SGA.1 como condição para que ele reassuma suas funções.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, especialmente o Ato 147/83. São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

ATO Nº 1135/2011

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria Núcleo Técnico de Controle Interno, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-B da Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 23 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica estruturado o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de subsidiar a Mesa na supervisão da correta gestão dos recursos orçamentários.

Art. 2º O controle interno de que trata o art. 1º, em observância aos princípios da legitimidade, da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, terá por finalidade avaliar:

I - a regularidade da programação e execução orçamentária e financeira;

II - os resultados dos atos da Administração, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara Municipal de São Paulo;

III - a execução da despesa, inclusive o controle da programação financeira e a regularidade das licitações e contratos;

IV - a transparência da gestão dos recursos orçamentários.

Art. 3º Os controles internos de que trata este ato serão exercidos:

I - pelas unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Paulo;

II - pelo Núcleo Técnico de Controle Interno - NTCI, subordinado à Mesa e por ela nomeado.

Art. 4º As unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Paulo têm a responsabilidade de exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, do cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no seu planejamento, e a observância da legislação que orienta suas atividades específicas.

Art. 5º O NTCI será composto por 05 (cinco) servidores de nível superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Paulo, indicados pelo Presidente da Casa e submetidos à aprovação da Mesa, necessariamente integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, com formação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Sociais ou Engenharia.

§ 1º Um dos nomeados será, obrigatoriamente, da carreira de Procurador.

§ 2º Os membros do NTCI serão nomeados para o período mínimo de 01 (um) ano de mandato.

§ 3º Dentre os membros do NTCI será nomeado um Supervisor de Equipe (FG-2), que terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º Aos membros do NTCI será assegurada a dispensa de qualquer outra atividade funcional, exceto aquelas relacionadas à assessoria e/ou consultoria técnica na área parlamentar, sendo que a necessidade dos serviços, a critério do Presidente da Mesa Diretora, poderá autorizar também sua dispensa.

§ 5º O NTCI terá servidores, designados pela Presidência, para apoio administrativo.

Art. 6º Constituem garantias do Núcleo Técnico de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades no âmbito de seu funcionamento;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções de controle interno.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonogado ao NTCI no desempenho de suas atribuições, inclusive nas atividades de auditoria interna e fiscalização.

Art. 7º Compete ao Núcleo Técnico de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o exercício das funções de auditoria contábil, financeira, patrimonial e operacional e, em particular:

I - avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II – examinar, conforme plano de trabalho, os processos relacionados com licitações ou suas dispensas e inexigibilidades, e contratos celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo;

III - verificar a prestação de contas relativa a processos de suprimento de fundos, adiantamentos e auxílios;

IV - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos sobre atos que impliquem despesas ou obrigações para a Câmara Municipal de São Paulo, propondo, quando for o caso, o aprimoramento dos mesmos;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

VI - elaborar anualmente plano de trabalho e emitir relatório anual das atividades desenvolvidas.

VII - desempenhar outras atividades de interesse ou necessidade da instituição, na sua área de atuação, quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta das receitas próprias do orçamento.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

ATO Nº 1136/2011

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para definição das diretrizes do módulo V do Programa de Desenvolvimento Gerencial da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG tem como escopo o desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, buscando aprimoramento, eficácia e eficiência dos trabalhos aqui desenvolvidos, mediante convênio estabelecido com a FIA – Fundação Instituto de Administração.

Considerando que o PDG é constituído por módulos que visam, gradativamente, capacitar os gestores da Câmara com ferramentas modernas de administração que atinjam as melhorias anteriormente citadas, tais como: Planejamento e Monitoramento, Processos e Estrutura, Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Pessoas e Gestão da Qualidade, que refletem diretamente na questão de atendimento na organização.

Considerando que o próximo módulo será voltado para o atendimento pretendido pela CMSP, visando atingir o máximo possível de aproximação do cotidiano da Edilidade à população, verificando-se daí, consequentemente, a necessidade de definição de um modelo de atendimento interno que proporcione ao público interno e externo informação e atendimento correto e efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de debater sobre o modelo de atendimento pretendido pela Edilidade e desenvolver o conteúdo e a forma de abordagem das aulas do Módulo de Atendimento, previsto no Plano de Desenvolvimento Gerencial, a ser ministrado pela FIA – Fundação Instituto de Administração na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º O grupo de que trata o art. 1º será composto pelos servidores: Maria Nazaré Lins Barbosa, RF 11.043, para coordenar os trabalhos, Adela Duarte Alvarez, RF 11.048; Celso Gabriel, RF 10.943; Eduardo Lazzarin Biral, RF 11.057; Eduardo Miyashiro, RF 11.031; Fábio S. Silvestre, RF 11.099, Leonardo Barbagallo, RF 11.064, Luís Fernando Braz Araújo, RF 10.840; Maria Inês Fornazaro, RF 27.087; Maria Isabel Cavalca, RF 10.949; Maria Isabel Lopes Corrêa, RF 10.925; Rodrigo Pimentel P. Ravena, RF 10.810; Margarette Nunes da Silva, RF 10.878, Teresa Cristina Brandão César, RF 11.144 e Yara Falconi, RF 10.903, e Cléber Martins Nascimento, RF 11.204, para secretariar os trabalhos, além da participação dos professores indicados pela Fundação Instituto de Administração – FIA para atuar no referido Módulo.

Art. 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos terão a duração de 30 dias, podendo este período ser prorrogado pela Douta Mesa, a pedido do Grupo de Trabalho, se necessário.

Art. 4º – Findos os trabalhos resultantes do Grupo de Trabalho aqui instituído, deverão os mesmos ser parte integrante e ministrados dentro do previsto no Módulo V do Programa de Desenvolvimento Gerencial da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 31º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 34º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 40º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 34086/11

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 34079/11, que exonerou MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM, do cargo de Coordenador de Liderança, referência QPLC-7, do Gabinete da Liderança do Governo.

PORTARIA 34087/11

EXONERANDO, a pedido, DECIO DE ABREU, registro 28747, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 39º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34088/11

NOMEANDO ADRIANA RAMOS BARION FRANCISCO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 41º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34089/11

NOMEANDO PAULO JOSE BOLTTNN LEITE, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 36º Gabinete de Vereador.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Lenita da Silva – RF 28682 – Proc. 190/11

Com base nas informações constantes dos presentes autos, e com fundamento no Ato nº 1099/09, INDEFIRO o requerido, por falta de amparo legal.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PORTARIA 268/11

REMOVENDO, a pedido, da Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2 para o Centro de Comunicação Institucional – CCI, CARLA MARIA FALCONI, registro 100742, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Maria Helena Borges de Moraes – RF 11155 – Port. 2622/11

Deferido.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Luiz Areias de Carvalho – Proc. 227/11

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

217ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de reportagem apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: NETINHO DE PAULA (PC DO B)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: FRANCISCO CHAGAS (PT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

1 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 824/1996, do Vereador ARSELINO TATTO (PT)

Cria Escolas Profissionalizantes no Município (DOCREC-118/97)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 312/1997, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)

Dispõe sobre instalação de salas destinadas às pessoas da 3ª Idade, em todas repartições do Município. (DOCRE